



Estado de Mato-Grosso

L E I Nº 207, de 1 de dezembro de 1948.

Autor: Deputado Italívio Coelho

Cria o distrito de Paz de Sidrolândia, no município de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Sidrolândia, - com sede na Vila do mesmo nome, no município de Campo Grande.

Art. 2º - Os limites do Distrito de Paz de Sidrolândia serão os seguintes: o rio Brilhante acima, margem esquerda, desde a foz do Ribeirão Carrapato até a sua cabeceira; daí por uma linha reta à nascente do ribeirão Buriti, deste ponto, pelo espigão que divide as águas que vertem para o rio Aquidauana, das que vertem para os rios Vacária e Anhanduí, até a ponte sobre o córrego Lagoinha; este córrego abaixo, até a sua foz no Anhanduí; este rio abaixo, até a foz do ribeirão Santa Luzia; este ribeirão acima até a foz do córrego Gaivota, este córrego acima até a sua cabeceira, uma linha deste ponto a cabeceira do córrego Piauí, este córrego abaixo, até a sua foz no rio Vacária; uma linha que dá dita foz vai a ponte existente sobre o rio Serrote; este rio acima, até a foz do córrego Taquara; este córrego acima, até a sua cabeceira; uma linha que deste ponto vai a cabeceira do ribeirão Carrapato, depois do atravessar o ribeirão Passa-Tempo; e o ribeirão Carrapato abaixo, até a sua foz no rio Brilhante, ponto de partida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1949, quando se iniciar a vigência da lei que dispuser sobre a divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Arualdo de Leão de Lima

C. M.

A. P. M. no 1.

*Registrado à fls 41
do livro competente.
Em 28/12/48*

Arguey